DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2
Despacho de Julgamento	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: ELIZANDRA DOS SANTOS COMERCIO-ME, CNPJ Nº 06.940.269/0001-34.

Objeto: O presente aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo de 25% do total contrato, sendo o montante de R$ 4.924,92 (quatro mil novecentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavo), conforme autoriza o artigo 65, §1° da Lei 8.666/93. PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2018 - PROCESSO N° 037/2018. Assinatura: 22 de novembro de 2018. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

Despacho de Julgamento

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSMORAMA, SENHOR LUIS FERNANDO GONÇALVES.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 089/2018 – PROCESSO N° 141/2018

OBJETO: a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses.

1. DO RECURSO

Trata o presente expediente de informação à respeito dos recursos interpostos pela empresa FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, referente ao resultado do PREGÃO PRESENCIAL N° 089/2018 – PROCESSO N° 141/2018, cuja sessão de abertura dos envelopes se deu em 24 de outubro de 2018, às 08:30, na sede da Prefeitura Municipal de Cosmorama / SP.

2 - PRELIMINARMENTE

REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal.

Dessa forma, o artigo 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/02 estabelece:

“Art. 4 A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;”

A recorrente FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA protocolizou seu recurso em 29/10/2018, isto é, dentro do prazo estabelecido em lei.

Assim, em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/93.

Portanto, passamos a analisar o mérito do RECURSO.

3. DO HISTÓRICO DO CERTAME

A recorrente não estava presente na sessão tendo os envelopes protocolados no departamento de licitações no dia 23 de outubro de 2018 e ata foi encaminhada via e-mail para a empresa interessada e disponibilizada no portal da transparência para conhecimento de seu conteúdo.

Consoante o disposto na Ata da sessão de realização do certame, ultimada a etapa competitiva, a empresa FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA teve seus documentos analisados e foi considerada inabilitada.

Tempo em que, a fim de registrar os motivos da inabilitação, o Pregoeiro constou da ata os motivos da

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

decisão, a saber:

[...]Da conferencia dos documentos das empresas CIRURGICA OLIMPIO EIRELI - EPP, FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e R.A.P. APARECIDA - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME, verificou-se a existência de restrição na certidão negativa de débitos não inscritos na divida ativa do estado, tendo indícios de que haveriam débitos em aberto. Em diligência, a pregoeira realizou consulta junto ao site da secretaria da fazenda do estado de São Paulo, sendo que no caso das três empresas referidas, não foi possível emitir a certidão negativa, conforme comprovantes em anexo. Desta forma, as empresas foram inabilitadas."

4 - DAS RAZÕES DE RECURSO

Pela empresa recorrente FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, foi alegado:

"[...] A empresa ora recorrente é participante do processo licitatório em tela. Todavia, foi desclassificada, sendo impossibilitada de participar do certame visto a não aceitação da Certidão da Inexistência de Débitos Estaduais, por se tratar de uma certidão POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA."

"[...] Há de se observar que a regularidade não implica necessariamente quitação com a Fazenda, vez que, por exemplo pode acontecer de haver parcelamento do débito, o que acarretaria regularidade perante a Fazenda, sem a consequente quitação, que ficaria na pendência do pagamento da ultima parcela."

Alega ainda, que:

"[...] Para fins de habilitação em procedimentos licitatórios, não é suficiente que na Administração exija dos licitantes a comprovação do pagamento dos tributos, pois é possível que os participantes detenham regularidade fiscal exigida pela lei de licitações, ainda que existam débitos, como ocorre com o parcelamento ou outras hipóteses de suspensão do crédito tributário, nos exatos moldes do caso em comento."

Requereu por fim a anulação da sessão de lances do processo licitatório e que seja habilitada para participação do certame.

5. DA ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO INTERPOSTO

Passando à análise do mérito, sobre a manifestação protocolada pela empresa FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, faz esta Pregoeira as seguintes considerações:

De fato, a apresentação de certidão positiva com efeito de negativa deve ser aceita pela Administração Pública nos certames licitatórios, tendo em vista ser apta para atestar a regularidade da empresa perante os órgãos municipais, estaduais e federais.

A referida certidão atesta a existência de débitos, porém com a exigibilidade suspensa, não podendo a Administração Pública impedir as empresas que se encontrem nesta situação de participarem de certames licitatórios.

Ocorre que o fator que inabilitou a empresa FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, não foi o fato de a mesma ter apresentado certidão positiva com efeito de negativa, mas sim as restrições apontadas na certidão em questão.

Da análise da Certidão Positiva de Débitos não Inscritos com Efeito de Negativa, verifica-se que constam os seguintes dizeres:

"[...] é certificado que constam débitos de ICM/ICMS não inscritos na dívida ativa, para o CNPJ, com exigibilidade suspensa. Por opção do requerente, não foram realizadas consultas em relação a IPVA, Taxas e ITCMD." (grifos nossos)

Verifica-se pela redação constante da respectiva certidão, que a mesma foi emitida parcialmente, englobando apenas alguns dos tributos estaduais que corriqueiramente são devidos pelas empresas com inscrição no Estado de São Paulo.

Ainda, conforme constou na ata da sessão, foram realizadas diligências no momento de conferência da documentação de habilitação da recorrente, porém, sem sucesso, visto que não foi possível emitir certidão positiva com efeito de negativa da empresa, que englobasse todos os tributos estaduais devidos.

Assim, esclarece-se e reitera-se que o fator preponderante para a desclassificação da empresa

FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA foram as restrições apresentadas e não o fato de tratar-se de certidão positiva com efeito de negativa.

6 - DA CONCLUSÃO

Nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e considerando as razões de recurso apresentadas, opina esta Pregoeiro no sentido de que seja negado o recurso interposto pela licitante FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, mantendo-se a decisão anterior.

Desta forma, encaminhamos o recurso devidamente informada à Vossa Excelência, Senhor Prefeito do Município de Cosmorama, para a devida deliberação.

Cosmorama, 05 de novembro de 2018.

PAULA BALERÁ DE BRITO

Pregoeira

GABINETE DO PREFEITO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 089/2018 – PROCESSO N° 141/2018

OBJETO: A aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses.

Vistos, etc.

1. Acolho as manifestações da Pregoeira, o que faço para manter a decisão quanto à inabilitação da empresa FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, invalidando-se os atos insuscetíveis de aproveitamento e prosseguindo com os atos faltantes para a conclusão do procedimento licitatório;

2. Ao setor competente para que sejam lavrados os demais documentos e fases licitatórias, voltando-me para assinatura do Termo de Homologação e Adjudicação do certame em referência;

3. Cumpra-se.

Cosmorama/SP, 05 de novembro de 2018.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal